LEI N° 1.590-GP/2020
Em, 11 de março de 2020

"Implanta o Projeto "SABERES DO CAMPO" com a metodologia da pedagogia da alternância nas escolas da Zona Rural da rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta lei entende-se por:

I – Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho do meio rural, de acordo com Decreto Federal de nº 7.352, de 04 de novembro de 2010.

II – Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, conforme o mesmo Decreto supra.

III – Pedagogia da Alternância: forma de organização escolar que articula os saberes e as práticas apropriadas e desenvolvidas pelas comunidades de origem dos estudantes com os processos de ensino e aprendizagem próprios da cultura escolar. Para o desenvolvimento desta prática pedagógica, os estudantes alternam períodos letivos de aprendizagem no espaço familiar e comunitário com períodos na escola interligados por meio de instrumentos pedagógicos próprios.

Art. 2º. Em conformidade com os artigos 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o art. 7º, inciso II do Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, fica reconhecido o Projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância como integrante do sistema escolar da rede pública municipal de ensino de Nova Mamoré para o atendimento, preferencialmente, da Educação do Campo.

§ 1º A oferta da Educação do Campo será, preferencialmente, realizada de acordo com os princípios da metodologia da Pedagogia da Alternância.

§ 2º As escolas em funcionamento que adotar o Projeto Saberes do Campo deverão ter a anuência da comunidade registrada em ata e reorganizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, em seu nível de ensino.

Art. 3º. As escolas que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância serão consideradas de Tempo Integral, devendo ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

§ 1º Terão seus períodos de estudo letivo alternados entre Sessões e Estadias.

I – Sessão: desenvolvida no âmbito do ambiente escolar e outros espaços educativos por meio de atividades de natureza pedagógica;

II – Estadia: desenvolvida no meio familiar e comunitário do estudante, abrangendo atividades de pesquisa, de experimentação e outras de natureza pedagógica, as quais devem ser acompanhadas e avaliadas por meio de instrumento pedagógico especifico;

III – Sessões e Estadias: integrar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos formativos, internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos pedagógicos específicos, devendo ser:

a) Planejados entre a comunidade escolar local e a Secretaria Municipal de Educação:

b) Contabilizadas como letivas e consideradas como hora/atividade desenvolvida no meio familiar e comunitário;

c) Executadas mediante trabalhos de experimentação, de pesquisas e as demais atividades que compõem o Plano de Estudo.

d) Registradas no Diário de Classe e no Caderno de vivência e no caderno da realidade de cada estudante.

§ 2 ° Adotarão em seus Projetos Pedagógicos Escolares as características da Pedagogia da Alternância, conforme as orientações do Parecer nº 01/CNE/CEB, de 01 de fevereiro de 2006.

§ 3 ° Deverão observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, nos documentos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção do Projeto Pedagógico Escolar.

§ 4 ° Deverão elencar em seus Projetos Pedagógicos Escolares e Regimentos os instrumentos metodológicos desta forma de organização escolar, que serão utilizados observando o atendimento oferecido pela escola.

§ 5 ° Deverão garantir que na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 04 (quatro) dias de Estadia a serem cumpridos no bimestre.

Art. 4º. Quanto aos profissionais para atuarem nas escolas que adotarem o Projeto Saberes do Campo:

I – A escolha seguira os preceitos previstos na legislação que trata deste assunto, além de observar formações especificas em Educação do Campo e/ou Pedagogia da Alternância, preferencialmente, com contrato de 40h;

II – O corpo docente, no período da Estadia, deverá permanecer nas unidades escolares ou agrupado em local específico e previamente acordado com os gestores da Instituição ou com o Coordenador da Educação do Campo, para fins de planejamento coletivo e/ou formação continuada;

III – O corpo docente deve reunir-se, semanalmente, para planejamento coletivo e avaliação das ações desenvolvidas, a fim de proporcionar a integração das áreas de conhecimentos;

IV – A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a comunidade escolar, organizara calendário de formação continuada com enfoque na pedagogia adotada e no atendimento oferecido.

Art. 5º. Nas escolas organizadas por meio do projeto Saberes do Campo a gestão compartilhada entre famílias, educadores, estudantes e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser princípio básico.

§ 1º Para atendimento ao delineado no caput deste artigo, tais escolas devem possuir:

I – Classificação tipológica especifica;

II – Gestão compartilhada entre poder público e comunidade escolar a partir da organização de Colegiados Escolares;

§ 2º Com o propósito de acompanhar, fiscalizar e prestar contas à comunidade escolar e ao poder público do uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela escola e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico Escolar, os Colegiados Escolares deverão constituir uma Unidade Executora em forma Conselho Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As Instituições deverão constituir um Grupo de Trabalho permanente denominado Comissão Municipal do Projeto Saberes do Campo, escolhidos por seus pares, por aclamação, registrado em ata especifica, composta pelos seguintes representantes:

I- Diretor (a) de cada unidade educativa;
II- Representantes das famílias de cada unidade educativa;
III- Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação do Campo;
IV- Representante do Corpo Docente;
V- Um membro da Comissão de articulação de educação do campo.

§ 4º A Comissão Municipal das Escolas em Alternância, a ser criada mediante decreto do executivo, terá as seguintes atribuições:

I - Planejar as temáticas e metodologias das formações dos educadores que atuam nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância;

II – Estudar e encaminhar assuntos relacionados a Calendários Escolares, Organização Curricular, Propostas Pedagógicas, Expansão do Projeto Saberes do Campo e da Pedagogia da Alternância, Avaliação Institucional, Escrituração Escolar, entre outras correlacionados.

Art. 6º. O calendário Escolar das escolas do campo que implantarem o projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, observado o art. 28 da Lei n. 9394/96, deve ser anualmente elaborado por cada escola tendo como base de referência o Calendário da Rede Municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir as condições operacionais para o cumprimento dos diferentes Calendário, no tocante ao planejamento, formação, transporte escolar e alimentação escolar;

II – Aprovar e supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário especifico das escolas.

Art. 7º. A fim de assegurar as especificidades delineadas no Projeto Pedagógico Escolar das escolas que se organizarem por meio do projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré, deverá providenciar o custeio das despesas e a adequação, progressivamente:

I – Das condições de infraestruturas, pedagógicas, administrativas de mobiliário e equipamentos;

II – Da alimentação e do transporte escolar, no tocante a organização dos tempos educativos da escola;

III – Disponibilizar Técnico Agropecuário itinerante para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos práticos do Projeto Saberes do Campo;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Escolar, deverão acompanhar e assinar juntamente com a direção da escola as planilhas do transporte escolar.

Art. 8º. A instituição de ensino, quando fizer opção pela adoção do projeto Saberes do Campo, enquanto forma de organização escolar, deverá encaminhar oficio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação anexando:

I – Ata de assembléia com a comunidade escolar que delibera sobre a questão para fins de registro e atualização de dados cadastrais, bem como para o atendimento das necessidades infra estruturais, pedagógicas e administrativas das escolas;

II – O projeto Pedagógico Escolar elaborado com a participação de toda a Comunidade Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais documentos exigidos com carência máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: O Coordenador da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação avaliara o Projeto Pedagógico Escolar e, tendo sido aprovado, encaminhara ao Secretário Municipal de Educação para protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação progressiva do Projeto Saberes do Campo utilizando-se da metodologia da Pedagogia da Alternância enquanto proposta de organização escolar apropriada às escolas do campo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº 192/2005 do dia:
11/03/2020 13/03/2020
Assinatura do Responsável
José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal